



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.022, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.238/2023 do Vereador Bruno Marino Mariano Fernandes "BRUNO MARINO")

"Dispõe sobre a divulgação pelos postos revendedores de combustíveis, de informações referentes a preços dos combustíveis no Município de Carapicuíba, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido aos postos revendedores de combustíveis localizados no Município de Carapicuíba, fixar no estabelecimento anúncios contendo preços promocionais dos combustíveis comercializados e propagandas diversas que tenham tamanho maior que os que contenham o anúncio do valor real do combustível, de modo a garantir ao consumidor a clareza, precisão e legibilidade das informações prestadas pelo estabelecimento, em consonância ao que dispõe o Código de Proteção e defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§1º Para fins desse artigo, fica determinado que os anúncios referentes aos preços promocionais dos combustíveis comercializados e propagandas diversas deverão ser, no mínimo, 30% (trinta por cento) menores que os anúncios que contenham a informação do valor real do combustível.

§2º As peças publicitárias, sejam estas faixas, placas ou adesivos, que anunciem preços promocionais em dias específicos da semana, também deverão estar em conformidade com o previsto no parágrafo anterior.

§3º Os preços anunciados com desconto nos programas de fidelidade de redes de postos de combustíveis, também deverão estar em conformidade com o previsto no caput deste artigo.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 2º Considera-se enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços em consonância ao artigo 37, 51º da Lei 8.078/1990.

Art. 3º Os postos de combustíveis deverão se adaptar às determinações desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar mediante Decreto quanto às penalidades impostas ao descumprimento da presente Lei em todos os aspectos necessários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Carapicuíba, 9 de novembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos